



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	: AC02-G.MJMS-162/2014
PROCESSO TC/MS	:TC/15945/2013
PROTOCOLO	:1443951
ÓRGÃO	:SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO MS
RESPONSÁVEL	:MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:SECRETARIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVENIO N. 19647/2012
CONVENIENTE	:PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO MS
OBJETO DO CONVENIO	:REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES FORA DO PERÍMETRO URBANO, REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2012.
VALOR TOTAL	:R\$ 36.980,00
PROCURADOR	:NÃO CONSTA
RELATOR	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 19647/2012**, celebrado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria de Estado de Educação**, e o **Município de Ladário MS**, objetivando destinar recursos financeiros para a manutenção do Programa estadual de Transporte Escolar dos alunos residentes fora do perímetro urbano, regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2012, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 06).

O valor do Convênio é de R\$ 36.980,00 (trinta e seis mil novecentos e oitenta reais) disponibilizado pela Concedente em 08 (oito) parcelas, conforme previsto pela Cláusula Quarta.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O prazo de vigência é da data da assinatura (10/04/2012) e término em 31/12/2012, conforme previsto pela Cláusula Nona.

A 6ª Inspeção de Controle Externo analisou os documentos ofertados e avistou Análise Conclusiva (peça 12), consignando pela **aprovação das contas**, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Aduz que o processo está devidamente formalizado e os lançamentos estão corretos, apresentando a seguinte posição:

Valor do Convênio	R\$ 36.980,00
Total Empenhado/Repasado	R\$ 36.980,00
Valor Recursos Próprios	R\$ 983,83
Valor Aplicação Financeira	R\$ 50,21
Total dos Recursos	R\$ 38.014,04
Total das Despesas	R\$ 37.966,33
Total Devolução de Recursos	R\$ 47,71
Total da Prestação de Contas	R\$ 38.014,04

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 14) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 101, inciso III e 108, ambos da Resolução Normativa TCE/MS n. 057/2006.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 19647/2012**, celebrado pela **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R\$ 38.014,04 (trinta e oito mil quatorze reais e quatro centavos).

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária, ocorrida em 20 de maio de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

- 1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 19647/2012**, celebrado pela **Secretaria de Estado de Educação**, e o **Município de Ladário MS**, como **CONTAS REGULARES**, com fulcro no



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 30 de maio de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Ecl.